

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000*

Boletim nº. 152	2019	Página:	1 de 2	Data:	30/10/19
-----------------	------	---------	--------	-------	----------

LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS DECISÃO SOBRE O PROCESSO DO VÔLEI BOLETIM OFICIAL

A Liga Petropolitana de Desportos, vem por meio deste, informar sobre o recurso do Serrano FC em face do EC Corrêas, com o parecer do Procurador da Comissão Disciplinar, acatado pelo Presidente da Comissão Disciplinar, no que tange ao processo 001/19, referente ao Campeonato Municipal de Voleibol, onde pede-se arquivamento dos autos do processo.

Atenciosamente,

José Luís Neto
Vice Presidente de Esportes da LPD

Geraldo Barros
Presidente da LPD

*** COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA ***

Processo: 001/19

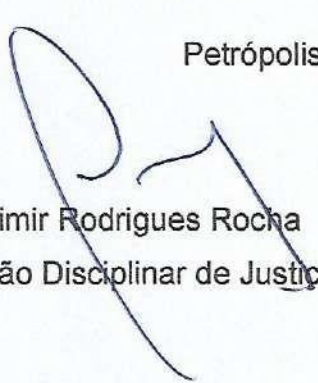
Em seu respeitável parecer, acostado às fls. 109/111, o Ilustre Dr. Procurador se manifestou não só quanto aos requerimentos formulados pelo Serrano Football Club no "RECURSO" interposto em face do Esporte Clube Corrêas (fls. 01/03), bem como, as questões relativas ao Regulamento, Inscrições questões vinculadas a regularidades e irregularidades referentes aos clubes, atletas, comissões técnicas e etc, todos participantes do Campeonato Feminino de Voleibol.

Ao final, concluiu ainda o Dr. Procurador, não possuir o Serrano Football Club legitimidade para requerer o que quer que seja em desfavor do Esporte Clube Corrêas, haja vista se encontrar o postulante, na mesma situação de irregularidade da agremiação "denunciada", razão pela qual, requereu então a D. Procuradoria a remessa destes autos ao arquivo, essencialmente, diante da carência de ação do Clube postulante.

Ora, em sendo a D. Procuradoria a detentora do denominado Jus Puniendi, e não tendo ela detectado motivos para promover a formulação de denúncia, há de ser acatada a retro mencionada postulação quanto ao pedido de arquivamento deste procedimento.

Diante de todo o exposto, intimem-se as partes quanto aos termos desta decisão, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Petrópolis, 22 de Outubro de 2019.



Dr. Vladimir Rodrigues Rocha
Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva

Rua 16 de Março, 39 – grupos 105 e 106 – Cep.: 25.620-000
Petrópolis – R.J.